



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Anexo VIII - Das Condições de Renda**

**CONCEITOS GERAIS**

1. Para efeito das vagas constantes no Edital nº. 02/2026/PROGRAD, considera-se:
  - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.
  - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do(a) candidato(a).
  - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
  - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o Edital, os(as) candidatos(as) que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita.

**CÁLCULO DA RENDA**

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na 1ª Fase da matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o(a) candidato(a) informar:
  - a) Os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a).
  - b) O número de pessoas da família.
4. No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive

aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**5. Estão excluídos do cálculo:**

- a) Os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- b) Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. A UFAC arquivará os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. A UFAC poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as).

## **ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal:

- a) Trabalhadores assalariados: i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregado(a) doméstico(a); Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no FGTS; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
- b) Atividade rural: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a

membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.

- c) Aposentados e pensionistas: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
- d) Autônomos e Profissionais Liberais: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
- e) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos, pelo menos.
- f) Candidatos(as) que participam de Programas Sociais e/ou Assistenciais: Comprovante de cadastro e/ou participação no Programa social e/ou Assistencial; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, comprovando o recebimento da renda.
- g) Ausência de atividade atual remunerada: Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado + Formulário de autodeclaração de ausência de trabalho atual remunerado.